



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
Gabinete da Vereadora Cristina Carvalho Lopes

**Projeto de Lei Complementar Nº 02/2026**

Dispõe sobre promover acréscimo e modificação de dispositivos à Lei Complementar nº 6, de 10 de setembro de 2002 (Código de Posturas), com o fito de regulamentar, ordenar e disciplinar as atividades das feiras livres e do comércio ambulante na orla marítima do Município de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a tabela com as multas e valores do Artigo 141 da Lei Complementar nº 6, de 10 de setembro de 2002 (Código de Posturas), que passa a vigorar com a seguinte redação:

| ASSUNTO                                                            | TÍTULO | CAPÍTULO | SEÇÃO | MULTA  | NATUREZA |
|--------------------------------------------------------------------|--------|----------|-------|--------|----------|
| Da Higiene dos Passeios e Logradouros Públicos                     | II     | II       |       | 50,00  | moderada |
| Da Higiene das Habitações Unifamiliares e Plurifamiliares          | II     | III      |       | 50,00  | moderada |
| Dos Terrenos Particulares                                          | II     | IV       |       | 150,00 | grave    |
| Da limpeza e desobstrução de cursos d'água e das valas             | II     | V        |       | 50,00  | moderada |
| Das feiras livres                                                  | III    | I        |       | 28,00  | leve     |
| Das disposições gerais                                             | IV     | I        |       | 50,00  | moderada |
| Do uso adequado das praias                                         | IV     | II       |       | 50,00  | moderada |
| Da utilização dos logradouros públicos                             | IV     | III      |       | 50,00  | moderada |
| Dos coretos, palanques e barracas provisórias                      | IV     | III      | I     | 50,00  | moderada |
| Dos tapumes e andaimes e do material de construção nos passeios    | IV     | III      | II    | 50,00  | moderada |
| Da ocupação de passeios com mesas, cadeiras e suportes para toldos | IV     | III      | III   | 150,00 | grave    |
| Dos muros e cercas                                                 | VI     | II       |       | 150,00 | grave    |
| Da aferição de pesos e medidas                                     | VII    | VI       |       | 150,00 | grave    |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
Gabinete da Vereadora Cristina Carvalho Lopes

Art. 2º Fica acrescida a tabela com as multas e penalidades referente Título III, Capítulo II, Artigo 47 da Lei Complementar nº 6, de 10 de setembro de 2002 (Código de Posturas), que passa a vigorar com a seguinte redação:

| ASSUNTO               | TÍTULO | CAPÍTULO | MULTA | NATUREZA |
|-----------------------|--------|----------|-------|----------|
| Do comércio ambulante | III    | II       | 28,00 | leve     |

| ARTIGO          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                      | NATUREZA   | PENALIDADE                        |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------------|
| 36, 37 e 46     | Atividade sem licença                                                                                                                                                                          | gravíssima | Apreensão de materiais<br>+ multa |
| 37 e 46         | Transferência, venda ou de licença                                                                                                                                                             | gravíssima | Advertência escrita<br>+ multa    |
| 37 e 43         | Apresentação de crachá ou licença visível                                                                                                                                                      | leve       | Advertência verbal                |
| 38, 39, 41 e 42 | Condições higiênico- sanitárias de alimentos                                                                                                                                                   | moderada   | Advertência<br>+ Multa            |
| 40 e 43         | Veículos, tabuleiros e recipientes sem condições de higiene e conservação, usar vestuário adequado, asseio individual, conservação de balcões de exposição de produtos e toda área de trabalho | moderada   | Advertência escrita<br>+ multa    |
| 44              | Obstrução de fluxo em pontos proibidos                                                                                                                                                         | grave      | Advertência escrita<br>+ multa    |
| 45              | Uso de trailers inadequados                                                                                                                                                                    | moderada   | Advertência escrita<br>+ multa    |

Art. 3º Ficam acrescentados os artigos 47 da Lei Complementar nº 6, de 10 de setembro de 2002 (Código de Posturas), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47-A As multas referentes aos artigos supramencionados devem obedecer uma ordem crescente de aplicação, sendo elas:

- I) Leve
- II) Moderada
- III) Grave
- IV) Gravíssima



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
Gabinete da Vereadora Cristina Carvalho Lopes

Art.47.B – A autorização para o exercício do comércio ambulante e das atividades profissionais de que trata esta Lei poderá ser cancelada no caso de grave ou reiteradas infrações específicas, assegurando-se ao indiciado ampla defesa em processo administrativo regular.

§ 1º - A autoridade que cancelar a autorização poderá reconsiderar o ato, restabelecendo-a, observadas as condições para autorização inicial.

§ 2º - Mantido o despacho denegatório, a autoridade superior àquela que cancelou a autorização poderá restabelecê-la, desde que observadas todas as condições para a autorização.

Art. 4º Fica alterada a redação do Parágrafo único do Artigo 141 da Lei Complementar nº 6, de 10 de setembro de 2002 (Código de Posturas), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 141- As multas previstas neste artigo, poderão, a critério da autoridade fiscal, serem aplicadas diariamente, até que as infrações sejam sanadas e as exigências legais cumpridas, de acordo com as tabelas, sem que haja suspensão de dias de trabalho.

Art. 5º Fica alterada a redação do Parágrafo único do Artigo 147 da Lei Complementar nº 6, de 10 de setembro de 2002 (Código de Posturas), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.147. Nos casos de apreensão, o material, produto ou animal apreendido, poderá ser recolhido ao depósito municipal ou no caso de produtos, inutilizado de imediato, a critério da autoridade municipal, de acordo com o Art.141, sem que haja suspensão de dias de trabalho.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta justifica-se pela necessidade premente de conferir maior clareza e objetividade à fiscalização municipal das atividades exercidas nas feiras livres e do comércio ambulante na orla marítima do Município de Armação dos Búzios.

Atualmente, a ausência de uma tabela detalhada com a graduação das multas possibilita interpretações subjetivas, dificultando a ampla defesa do comerciante e a eficácia da administração pública.

Pensando também no foco do poder público na correção de eventuais erros enquadrando a economia continua girando, evidenciamos o impedimento de suspensão de dia de trabalho como demonstração de uma postura de parceria com o ambulante, visto que a interrupção das atividades como uma forma de punição, onde a sazonalidade já impõe desafios e a interrupção do trabalho traria consequências devastadoras.

A aplicação de advertências e multas progressivas seria mais eficaz para a regularização das atividades ambulantes do que a suspensão de dias de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
Gabinete da Vereadora Cristina Carvalho Lopes

Passando a contar com um instrumento técnico preciso para a lavratura de autos de infração, os agentes públicos terão eficiência e otimização em suas atividades de fiscalização, fortalecendo o cumprimento das regras de convivência e uso do espaço público, essenciais para a nossa cidade.

Sala das Sessões, 02 de março de 2026

CRISTINA CARVALHO LOPES  
*Vereadora Autora*